

JUSTIFICATIVA PARA UTILIZAÇÃO DE ÚNICO ORÇAMENTO NA FORMAÇÃO DO PREÇO DE REFERÊNCIA

A presente contratação possui objeto específico e singular, consistente na prestação de serviços de divulgação, publicidade e cobertura televisiva de evento municipal, incluindo veiculação de chamadas, inserções de VT, divulgação em programa televisivo regional, publicações em redes sociais, citações durante a programação da emissora e disponibilização de ônibus de apoio para suporte operacional durante os dias de realização da festividade.

Em razão das particularidades do objeto, especialmente pela necessidade de estrutura integrada de mídia regional, cobertura televisiva presencial e suporte logístico específico para evento de curta duração, verificou-se dificuldade na obtenção de parâmetros comparativos junto a bancos oficiais de preços, atas de registro, contratações similares ou painéis públicos de preços, não sendo localizados objetos equivalentes que permitissem comparação objetiva e segura para composição do preço de referência.

A Lei Federal nº 14.133/2021 dispõe, em seu art. 23, que o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, podendo ser utilizado, para tanto, levantamento de mercado baseado em pesquisa direta com fornecedores, contratações similares, bancos de preços públicos, dentre outros meios admitidos pela legislação.

Nos termos do art. 23, §1º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, admite-se expressamente a realização de pesquisa direta com fornecedores para obtenção de orçamento estimativo, especialmente quando inexistirem referências suficientes em bases públicas ou quando o objeto possuir características específicas que dificultem a comparação com contratações padronizadas.

Importante destacar que a legislação não exige obrigatoriamente a obtenção de três orçamentos válidos para formação do preço de referência, mas sim que a Administração Pública demonstre, de forma motivada, que adotou meios razoáveis e suficientes para aferição do valor de mercado do objeto pretendido, observando os princípios da economicidade, eficiência, razoabilidade e motivação administrativa.

No presente caso, considerando:

- a especificidade do objeto;
- a abrangência regional da divulgação televisiva;
- a inclusão de cobertura presencial do evento;
- a disponibilização de ônibus da emissora para suporte operacional;
- a ausência de objetos similares em bancos de preços públicos; e
- a inviabilidade prática de comparação com serviços padronizados,

Justifica-se a utilização de orçamento único como parâmetro para formação do preço estimado da contratação, haja vista tratar-se de proposta compatível com os serviços efetivamente demandados pela Administração e adequada às características do evento municipal.



PREFEITURA DE
APARECIDA DO RIO DOCE
O progresso continua!

Ressalta-se, ainda, que a Administração observou os princípios previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, especialmente os princípios da legalidade, motivação, eficiência, economicidade e interesse público, mantendo nos autos a devida justificativa técnica e administrativa acerca da metodologia utilizada para definição do valor estimado da contratação.

Aparecida do Rio Doce – GO, 29 de maio de 2026

João Vitor R. da S. Dantas
Dir. do Dep. de Compras
DEC Nº 831/2025

JOÃO VITOR RAMOS DA SILVA DANTAS
Diretor do Departamento de Compras e Suprimentos